

(Última actualização - 12.4.2006)

C- Isonção de licenças radioelétricas:

C.2 *Isonção de licença de estação.*

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

C- Isenção de licenças radioelétricas:

C.2 Isenção de licença de estação

Seguidamente indicam-se as faixas de frequências reservadas / em utilização, bem como as respectivas condições de utilização.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, estão isentas de licença de estação:

a) As estações de pequena potência e curto alcance (“SRD-Short Range Devices”)

Estas estações deverão operar numa base de não interferência e de não protecção relativamente a estações ou redes de radiocomunicações licenciadas.

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

SRD - Caracterização das estações							
Aplicação	Faixas de frequências	Limites máx. de potência ou de intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento ou entre canais	"Duty Cycle"		
Uso geral ²	6,765 - 6,795 MHz	42 dB μ A/m a 10 m	Integrada ou dedicada	Ocupação de toda a faixa			
	13,553 - 13,567 MHz						
	26,957 - 27,283 MHz						
	26,957 - 27,283 MHz	10 mW p.a.r.					
	40,660 - 40,700 MHz						
	433,050 - 434,790 MHz ³	1 mW p.a.r. ⁴				< 10%	
	434,040 - 434,790 MHz ²	10 mW p.a.r.				até 100%	
	863 -870 MHz ^{2, 5}	≤ 25 mW p.a.r.				≤ 25 kHz	até 100%
		≤ 25 mW p.a.r. ⁴				≤ 100 kHz ⁶	$\leq 0,1\%$ ou LBT ⁷
		-4.5 dBm/100 kHz ⁸				Ocupação de toda a faixa	$\leq 0,1\%$ ou LBT ^{4, 6}
	≤ 25 mW p.a.r.	≤ 100 kHz ^{5, 9}				$\leq 0,1\%$ ou LBT ⁶	
	868,000 - 868,600 MHz ²	25 mW p.a.r				Ocupação de toda a faixa	< 1%
	868,700 - 869,200 MHz ²					< 0,1%	
	869,400 - 869,650 MHz ²	500 mW p.a.r.				25 kHz	< 10%
	869,700 - 870,000 MHz	5 mW p.a.r.					até 100%
	2400 - 2483,5 MHz	10 mW p.i.r.e.				Ocupação de toda a faixa	
	5725 - 5875 MHz	25 mW p.i.r.e.					
24,00 - 24,25 GHz	100 mW p.i.r.e.						
61,00 - 61,50 GHz							
122 - 123 GHz							
244 - 246 GHz							
Redes locais via rádio (RLANS)	2400 - 2483,5 MHz	100 mW p.i.r.e. ¹⁰	Integrada ou dedicada	Ocupação de toda a faixa Ritmo binário >250 kbps			

² Aplicações de vídeo só são permitidas acima dos 2,4 GHz.

³ Não são permitidas nesta faixa aplicações de sinais de áudio e voz.

⁴ A densidade de potência para modulações com largura de banda superiores a 250 kHz está limitada a -13 dBm/10 kHz.

⁵ Para modulações de banda larga diferentes de FHSS e DSSS com larguras de banda entre 200 kHz e 3 MHz, o *duty cycle* pode ser incrementado até 1% se a faixa for limitada a 865-868 MHz e a potência inferior a 10 mW p.a.r.

⁶ O espaçamento preferencial é de 100 kHz sendo permitidas subdivisões de 50 kHz e 25 kHz.

⁷ *Duty cycle* pode ser de 1% se a faixa for limitada a 865-868 MHz.

⁸ A densidade de potência pode ser incrementada até 6,2 dBm/100 kHz e 0,8 dBm/100 kHz, se a faixa for limitada a 865-868 MHz e 865-870 MHz respectivamente.

⁹ Para modulações de banda estreita com larguras de banda de 50 a 200 kHz a faixa será limitada a 865,5-867,5 MHz.

¹⁰ Para sistemas que utilizam técnicas de espalhamento espectral por sequência directa, o valor da densidade espectral de potência máxima deve ser limitado a -20 dBW/1 MHz; para sistemas que utilizam técnicas de espalhamento espectral por salto na frequência, o valor da densidade espectral de potência máxima deve ser limitado a -10 dBW/100 kHz.

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

SRD – Caracterização das estações (cont.)					
Aplicação	Faixas de frequências	Limites máx.de potência ou de intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	"Duty Cycle"
Sistemas de acesso sem fios / Redes locais via rádio (WAS/RLAN)	5150 - 5350 MHz ^{11, 12}	200 mW p.i.r.e. ¹³	Dedicada	ocupação de toda a faixa	
	5470 - 5725 MHz ¹¹	1 W p.i.r.e. ¹²			
	17,1 - 17,3 GHz	100 mW p.i.r.e.			
Aplicações em Caminhos de ferro	2446 - 2454 MHz ¹⁴	500 mW p.i.r.e.	Integral	ocupação de toda a faixa	
	27,095 MHz	ver figura 1	Dedicada	ver figura 1	
Sistemas telemáticos de transportes rodoviários	5795 - 5805 MHz	2 W p.i.r.e.	Integrada ou dedicada	15	
	5805 - 5815 MHz ¹⁶			14	
	63-64 GHz ¹⁷	A definir	Integrada ou dedicada	ocupação de toda a faixa	
	76-77 GHz ¹⁸	55 dBm pico			
Detecção de movimento e alerta	2400 - 2483,5 MHz	25 mW p.i.r.e.	Integrada ou dedicada	ocupação de toda a faixa	
	9200 - 9500 MHz				
	9500 - 9975 MHz				
	13,4 - 14,0 GHz				
	24,05 - 24,25 GHz	100 mW p.i.r.e.			

¹¹ De acordo com a Decisão da Comissão 2005/513/CE, de 11 de Julho de 2005.

¹² Deverão ser respeitadas as seguintes condições:

- a) na faixa 5150-5350 MHz apenas são permitidas utilizações "indoor"
- b) controlo de potência transmitida (TPC), nas faixas 5250-5350 MHz e 5470-5725 MHz, para assegurar um factor de mitigação de pelo menos 3 dB na potência máxima permitida aos sistemas, ou, caso o TPC não esteja em uso a potência máxima permitida da p.i.r.e. média e o correspondente valor máximo da densidade de potência para a p.i.r.e. média devem ser reduzidos em 3 dB.
- c) selecção dinâmica de frequências (DFS) associada com o mecanismo de selecção de canal, por forma a permitir um espalhamento uniforme nas faixas 5250-5350 MHz e 5470-5725 MHz.
- d) Na faixa 5150-5250 MHz o valor máximo da densidade de potência para a p.i.r.e. média deve ser limitado a 0,25 mW/25 kHz, por cada 25 kHz.
- e) Na faixa 5250-5350 MHz o valor máximo da densidade de potência para a p.i.r.e. média deve ser limitado a 10mW/MHz, por cada 1 MHz.
- f) Na faixa 5470-5725 MHz o valor máximo da densidade de potência para a p.i.r.e. média deve ser limitado a 50mW/MHz, por cada 1 MHz.

¹³ Valor máximo da p.i.r.e. média.

¹⁴ Transmissão só na presença de comboios.

¹⁵ As frequências: 5797,5 MHz, 5802,5 MHz, 5807,5 MHz e 5812,5 MHz são utilizadas com espaçamento de canais de 5 MHz. As frequências 5800 MHz e 5810 MHz são utilizadas com espaçamento de canais de 10 MHz.

¹⁶ Requer licença individual.

¹⁷ Estes sistemas, Veículo-veículo ou estrada-veículo, só serão isentos de licenciamento após a definição dos limites de potência.

¹⁸ Sistemas de radar de veículos e de infra-estruturas.

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

SRD - Caracterização das estações (cont.)						
Aplicação	Faixas de frequências	Limites máx. de potência ou de intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	"Duty Cycle"	
Alarmes em geral	868,600 - 868,700 MHz	10 mW p.a.r.	Integrada ou dedicada	25 kHz ¹⁹	< 0,1%	
	869,250 - 869,300 MHz				< 10%	
	869,650 - 869,700 MHz	25 mW p.a.r.			< 10%	
	869,300 - 869,400 MHz	10 mW p.a.r.			< 0,1%	
Alarmes sociais	869,200 - 869,250 MHz	10 mW p.a.r.		dedicada	12.5 kHz	< 0,1%
	169,4750 - 169,4875 MHz	10 mW p.a.r.			< 0,1%	
Controlo de modelos	26,995 MHz	100 mW p.a.r	dedicada	10 kHz		
	27,045 MHz					
	27,095 MHz					
	27,145 MHz					
	27,195 MHz					
	34,995 - 35,225 MHz ²⁰					
	40,665 MHz					
	40,675 MHz					
	40,685 MHz					
	40,695 MHz					

¹⁹ A faixa de frequências 868,6-868,7 MHz pode também ser utilizada na totalidade como um canal para transmissão de dados de alto débito.

²⁰ Frequências exclusivas para aeromodelos.

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

SRD - Caracterização das estações (cont.)					
Aplicação	Faixas de frequências	Limites máx.de potência ou de intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	"Duty Cycle"
Sistemas indutivos	9 - 59,750 kHz	72 dB μ A/m a 10 m (a 30 kHz decréscimo de 3 dB/oitava) ²¹	integrada, dedicada ou externa	ocupação de toda a faixa	
	59,750 - 60,250 kHz	42 dB μ A/m a 10 m			
	60,250 - 70 kHz	69 dB μ A/m a 10 m (a 30 kHz decréscimo de 3 dB/oitava) ¹⁹			
	70 - 119 kHz	42 dB μ A/m a 10 m			
	119 - 135 kHz	66 dB μ A/m a 10 m (a 30 kHz decréscimo de 3 dB/oitava) ¹⁹			
	6,765 - 6,795 MHz	42 dB μ A/m a 10 m Ver figura 2	integrada ou dedicada		
	7,400 - 8,800 MHz	9 dB μ A/m a 10 m			
	13,553 - 13,567 MHz	42 dB μ A/m a 10 m Ver figura 2			
	13,553 - 13,567 MHz	60 dB μ A/m a 10 m ²² Ver figura 2			
	26,957 - 27,283 MHz	42 dB μ A/m a 10 m			
Sistemas sem fios para aplicações médicas	9-135 kHz	30 dB μ A/m a 10 m	Integrada ou dedicada	Ocupação de toda a faixa	<10%
	315 -600 kHz ²³	-5 dB μ A/m a 10 m			
	402 - 405 MHz	25 μ W p.a.r.		25 kHz	
Detecção de Vítimas de Avalanches	457 kHz	7 dB μ A/m a 10 m	Integrada ou dedicada	Onda contínua(CW) - sem modulação	até 100%
Microfones emissores	173,965 - 174,015 MHz	2 mW p.a.r.	Integrada	50 kHz	até 100%
	174 - 216 MHz ²⁴	10 mW p.a.r. ²⁵		200 kHz	
	470 - 862 MHz ²⁴				
	863 - 865 MHz	10 mW p.a.r.			
	1785,7 - 1799,4 MHz	10 mW p.a.r. ²⁴			

²¹ No caso de antenas "loop" tipo 1 e 2 com uma área compreendida entre 0,05 m² e 0,16 m², a intensidade de campo é reduzida de 10 x log (área/0,16 m²). Para uma antena com uma área inferior a 0,05 m² a intensidade de campo é reduzida em 10 dB.

²² Para utilização exclusiva de RFID e EAS (Electronic Article Surveillance).

²³ Aplicações para implantes em animais.

²⁴ Estes equipamentos estão isentos de licenciamento radioelétrico, condicionados às decisões a tomar sobre a televisão digital.

²⁵ O limite máximo de potência para microfones emissores "body worn" é de 50 mW p.a.r..

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

SRD - Caracterização das estações (cont.)					
Aplicação	Faixas de frequências	Limites máx.de potência ou de intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	"Duty Cycle"
RFID – Sistemas de Identificação RF	2446-2454 MHz	500 mW	Integrada ou dedicada	Ocupação de toda a faixa	até 100%
	865 – 868 MHz	100 mW p.a.r.		200 kHz	LBT
	865,6 – 867,6 MHz	2 W p.a.r.			
	865,6 - 868 MHz	500 mW p.a.r.			
Sistemas de áudio sem fios ²⁶	87,5 - 108 MHz	50 nW p.a.r.	Integrada	200 kHz	até 100%
	863 - 865 MHz	10 mW p.a.r.		Ocupação de toda a faixa ²⁷	
	864,8 - 865 MHz	10 mW p.a.r.		50 kHz	
Sistemas de telecomando, telemedida, telealarmes e transmissão de dados	29,980 MHz	100 mW p.a.r	Integrada ou dedicada	10 kHz	
	29,990 MHz				
	30,000 MHz				
	30,100 MHz				
	150,9375 MHz	500 mW p.a.r		12,5 kHz	
	150,9500 MHz				
	155,5375 MHz				
	155,5500 MHz				
	458,1125 MHz				
	458,1250 MHz				
	458,1375 MHz				
458,1500 MHz					
SRR - Sistemas de radar de curto alcance para automóveis	21,65-26,65 GHz ²⁸	²⁹	Integrada	Ocupação de toda a faixa	
	24,05-24,25 GHz ³⁰	20 dBm p.i.r.e. pico	Integrada	Ocupação de toda a faixa	³¹
	77-81 GHz	55 dBm p.i.r.e. pico ³²	Integrada	Ocupação de toda a faixa	

²⁶ Os equipamentos analógicos de voz de banda estreita , estão limitados à faixa 864,8-865 MHz.

²⁷ Nos sistemas analógicos a largura de faixa utilizada não pode exceder os 300 kHz.

²⁸ De acordo com a Decisão da Comissão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro de 2005.

²⁹ O valor máximo da densidade média de potência será -41.3 dBm/MHz p.i.r.e.. O valor da densidade de potência de pico não deve exceder 0dBm/50 MHz p.i.r.e..

³⁰ De acordo com a Decisão da Comissão 2004/545/CE, de 8 de Julho de 2004.

³¹ Para potências de pico maiores que -10 dBm p.i.r.e. o ciclo de funcionamento < 10%.

³² O valor máximo da densidade média de potência será -3 dBm/MHz p.i.r.e. O valor máximo da densidade média de potência no exterior de um veículo resultante do funcionamento de um radar de curto alcance não deve exceder -9 dBm/MHz p.i.r.e..

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

b) As estações terrenas do Serviço Fixo por Satélite (SFS)

Estas estações deverão operar numa base de não interferência e de não protecção relativamente a estações ou redes de radiocomunicações licenciadas.

A utilização deste tipo de estações terrenas só é permitida a distâncias superiores a 500 metros da área limite dos aeroportos.

A utilização de estações terrenas com localização fixa permanente não está coberta por este regime de isenção.

Caracterização das estações			
Estação terrena	Faixa de frequências	Limites máximos de potência	Tipo de antena
<i>"Satellite Interactive Terminal (SIT)"</i>	10,70 - 12,75 GHz (espaço-Terra) 29,50 - 30,00 GHz (Terra-espaço)	Potência emissão < 2 W p.i.r.e. < 50 dBW	antena com diâmetro < 1,2 m
<i>"Satellite User Terminal (SUT)"</i>	19,70 - 20,20 GHz (espaço-Terra) 29,50 - 30,00 GHz (Terra-espaço)		antena com diâmetro < 1,8 m
<i>"Very Small Aperture Terminal (VSAT)"</i>	12,50 - 12,75 GHz (espaço-Terra) 14,00 - 14,25 GHz (Terra-espaço)		antena com diâmetro < 3,8 m
<i>"Arcanet Suitcase Terminal"</i>	11,45 - 11,70 GHz (espaço-Terra) 12,50 - 12,75 GHz (espaço-Terra) 14,00 - 14,25 GHz (Terra-espaço)		antena com diâmetro < 1,2 m

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

c) As estações terrenas dos Serviços Móveis por Satélite

Caracterização das estações	
Estação terrena	Faixa de frequências
Inmarsat-B	1525 - 1544 MHz (espaço-Terra) ³³
Inmarsat-C	
Inmarsat-D	
Inmarsat-M	1545 - 1559 MHz (espaço-Terra) ³⁴
Inmarsat-M4	
Inmarsat-phone (mini M)	1626,5 - 1645,5 MHz (Terra-espaço) ¹¹
EMS-PRODAT	
EMS-MSSAT	
Thuraya	1646,5 - 1660,5 MHz (Terra-espaço) ^{12, 35}
SpaceCheckers-SMS	
Omnitracs-Eutelsat	10,70 - 11,70 GHz (espaço-Terra) ³⁶
	12,50 - 12,75 GHz (espaço-Terra) ¹⁴
	14,00 - 14,25 GHz (Terra-espaço)
GMPCS ³⁷	1610 - 1626,5 MHz (Terra-espaço)
	1980 - 2010 MHz (Terra-espaço)
	2483,5 - 2500 MHz (espaço-Terra)
	2170 - 2200 MHz (espaço-Terra)
Mobile Earth Stations (MES) ORBCOM ³⁸	137- 138 MHz (espaço-Terra)
	148 - 150,05 MHz (Terra-espaço)

³³ Nas faixas de frequências 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,5 MHz têm prioridade as comunicações de socorro, urgência e segurança no âmbito do sistema GMDSS.

³⁴ Nas faixas 1545 - 1555 MHz e 1646,5-1656,5 MHz têm prioridade, no âmbito do Serviço Móvel Aeronáutico por Satélite, as comunicações de socorro, urgência bem como as comunicações relativas à segurança e regularidade dos voos e à meteorologia.

³⁵ Na faixa 1660 - 1660,5 MHz o funcionamento destas estações terrenas não poderá causar interferências prejudiciais a estações do serviço de radioastronomia.

³⁶ Nas faixas 10,70-11,70 GHz e 12,50-12,75 GHz o funcionamento das estações terrenas "Omnitracs-Eutelsat" não poderá causar interferências a estações dos Serviços Fixo e Fixo por Satélite

³⁷ Estas estações devem ter aposta a marcação descrita na figura 3.

³⁸ Estas estações não deverão causar interferências ou requerer protecção de estações dos serviços fixo, móvel e de operações espaciais na faixa de frequências 148-149,9 MHz e de estações do serviço de radionavegação por satélite na faixa de frequências 149,9-150,05 MHz.

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

d) As estações do Serviço Móvel Terrestre

Estações PMR446

Caracterização das estações			
Faixa de Frequências	Limites máximos de potência	Tipo de antena	Espaçamento entre canais
446,00625 MHz	500 mW p.a.r	integrada	12,5 kHz
446,01875 MHz			
446,03125 MHz			
446,04375 MHz			
446,05625 MHz			
446,06875 MHz			
446,08125 MHz			
446,09375 MHz			

Talk-Back (canais de retorno/circuitos de ordem)

Caracterização das estações		
Faixa de Frequências	Limites máximos de potência radiada	Espaçamento entre canais
445,150 MHz	3W p.i.r.e.	25kHz
448,300 MHz		
448,325 MHz		
448,350 MHz		
448,375 MHz		
448,400 MHz		
448,425 MHz		
448,450 MHz		
448,475 MHz		

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

e) As estações de radiocomunicações de mera recepção

Caracterização das estações

Engloba as seguintes estações receptoras :

- de radiodifusão televisiva e sonora
- de GPS
- multibanda, não associadas em particular a qualquer serviço de radiocomunicações ("scanners")
- de radiocomunicações por satélite nas faixas de frequências:
3,4-4,2 GHz;
10,7-12,75 GHz;
17,7-20,2 GHz.

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO - FIGURAS -

a) Eurobalisas

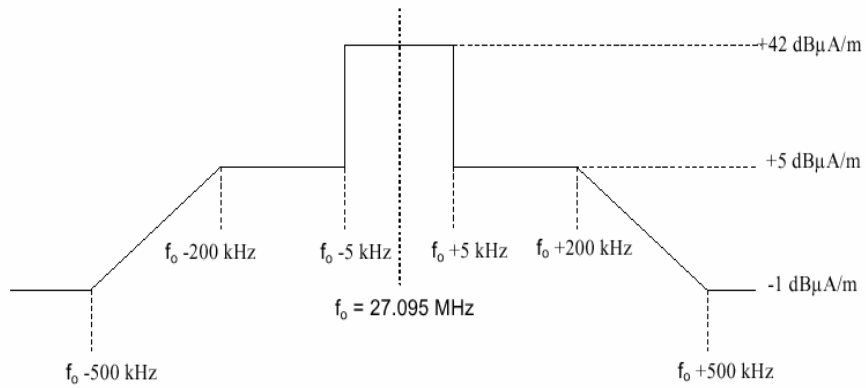


Figura 1 - Limites de intensidade de campo a 10 metros em torno da frequência $f_0 = 27,095$ MHz

b) Sistemas indutivos

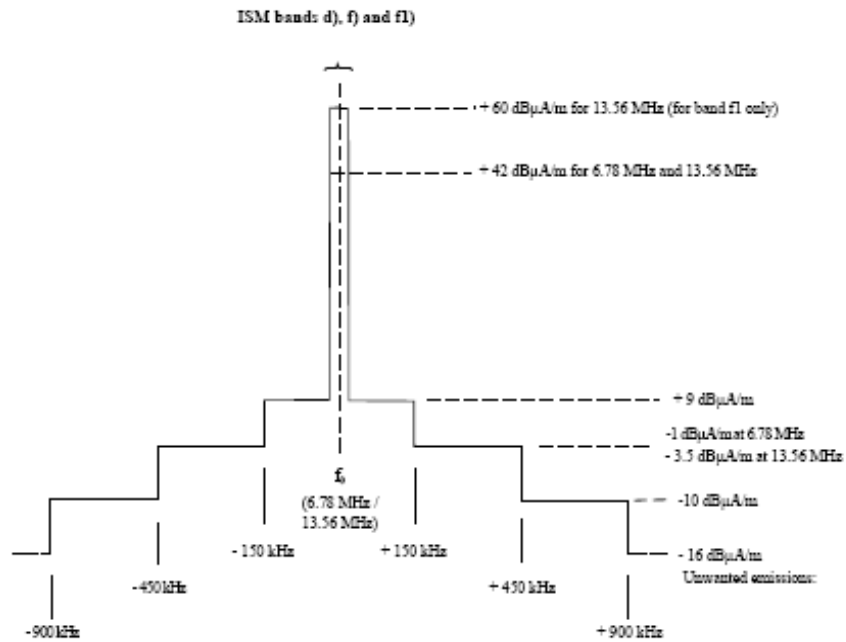


Figura 2 - limites de intensidade de campo a 10 metros para as faixas de frequências 6,765 - 6,795 MHz e 13,553 - 13,567 MHz

c) Estações terrenas móveis GMPCS



Figura 3 - Marcação aposta nas estações GMPCS

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

- DEFINIÇÕES -

"SRD-Short Range Devices" - O termo "Equipamentos de curto alcance" (SRDs, *Short Range Devices*) visa abranger os emissores rádio que estabelecem comunicações uni-direccionais ou bi-direccionais e que têm baixa probabilidade de causar interferências a outros equipamentos rádio. Os SRDs usam antenas integradas, dedicadas ou externas, podendo ser permitidos todos os tipos de modulação desde que cumpram o especificado nas normas relevantes. Dada a diversidade dos serviços fornecidos por estes equipamentos, nenhuma descrição pode ser exaustiva.

Aplicações para caminhos de ferro - Aplicações específicas para caminhos de ferro, incluindo identificação automática de veículos e balizas (sistemas de controlo de comboios).

Sistemas telemáticos de transportes rodoviários - Sistemas de comunicação de apoio ao transporte (ligações móveis de dados entre veículos e entre veículos e infra-estrutura)

Detecção de movimento e alerta - Equipamento para detecção de movimento e equipamento para alerta (sistemas de radar de pequena potência para efeitos de radiodeterminação: determinação de posição, de velocidade e/ou de outras características de um objecto, ou então a obtenção de informações relativas a estes parâmetros).

Controlo de modelos - Equipamento para controlo do movimento de modelos no ar, em terra ou acima ou debaixo de água.

Sistemas indutivos - Imobilizadores de veículos, identificação de animais, sistemas de alarmes, detecção de cabos, gestão de sobras, identificação de pessoal, ligações de voz sem fios, controlo de acesso, sensores de proximidade, sistemas anti-roubo incluindo sistemas RF de indução anti-roubo, transferência de dados para equipamentos manejáveis, identificação automática de artigos, sistemas de controlo sem fios e portagens automáticas.

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO - DEFINIÇÕES -

RFID – Sistemas de Identificação RF - identificação automática de artigos, localização de bens, sistemas de alarmes, gestão de sobras, identificação de pessoal, controlo de acesso, sensores de proximidade, sistemas anti-roubo, sistemas de localização, transferência de dados para equipamentos manejáveis sistemas de controlo sem fios.

Implantes médicos activos com potências muito baixas - Instrumentos, aparelhos, dispositivos, materiais ou outros artigos, a utilizar isolada ou conjuntamente, para: diagnóstico, prevenção, monitorização, tratamento ou mitigação de doença; diagnóstico, monitorização, tratamento ou mitigação ou compensação de ferimento ou deficiência; investigação, substituição ou modificação de anatomia ou de um processo fisiológico; controlo de concepção.

LBT – Listen Before Talk – escuta do canal antes de começar a emitir.

Sistemas de áudio sem fios - Altifalantes sem fios; auscultadores sem fios; auscultadores sem fios para utilização portátil, por exemplo leitores de CD, de cassetes ou de rádios portáteis; auscultadores sem fios para utilização dentro de veículos, por exemplo para utilização de rádios, de telefones, etc.; monitorização auricular para utilização em concertos ou outro tipo de produções em palcos.

Potência aparente radiada (p.a.r) numa dada direcção - o produto da potência fornecida à antena pelo seu ganho em relação a um dipolo de meio comprimento de onda numa dada direcção;

Potência isotrópica radiada equivalente (p.i.r.e) numa dada direcção - o produto da potência fornecida à antena pelo seu ganho em relação a uma antena isotrópica numa dada direcção (ganho isotrópico ou absoluto)

Potência isotrópica radiada equivalente (p.i.r.e) média - é igual à média da p.i.r.e. ao longo de um burst de dados, quando o controlo de potência está no seu valor máximo.

ISENÇÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO

- DEFINIÇÕES -

Antena integrada - antena permanente fixa. desenhada como parte indispensável do equipamento

Antena dedicada - antena amovível, indicada pelo fabricante, tendo sempre como referência o limite máximo de p.i.r.e. estabelecido.

Antena externa - antena que não foi desenhada especificamente para determinado tipo de estação

Espalhamento espectral - a técnica de transmissão em que o sinal ocupa uma largura de faixa muito maior que a mínima necessária para enviar informação;

Espalhamento espectral com salto de frequência - a técnica de espalhamento espectral em que a informação é enviada em vários canais de uma forma pseudo-aleatória;

Espalhamento espectral com sequência directa - a técnica de espalhamento espectral em que a informação é combinada com um código pseudo-aleatório;

"Duty cycle" - Relação, expressa em percentagem, do tempo máximo em que um equipamento se encontra activo com uma ou mais portadoras, relativamente a um período de uma hora.

Interferência prejudicial - qualquer interferência que comprometa o funcionamento de um serviço de radionavegação ou qualquer outro serviço de segurança ou que de outra forma prejudique seriamente, obstrua ou interrompa repetidamente um serviço de radiocomunicações que opere de acordo com o direito comunitário ou nacional aplicável.